



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025
DISPENSA PELO VALOR Nº 15/2025 – PMLN/MA

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços **para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail lajeadonovo.cpl@gmail.com e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, localizada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I - Termo de Referência.

Lajeado Novo, 25 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Port. n.º 125/2025 – PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Município de Lajeado Novo/MA**, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constitui obrigação legal e medida essencial para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, nos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Esses normativos estabelecem que resíduos provenientes de unidades de saúde, em especial os infectantes, químicos e perfurocortantes, devem receber tratamento diferenciado e destinação final ambientalmente adequada, a fim de mitigar riscos de contaminação, acidentes ocupacionais e disseminação de doenças.

2.2. No Município de Lajeado Novo/MA, as unidades que integram a rede pública de saúde (hospitais, Unidades Básicas de Saúde – UBS, farmácia municipal, laboratórios e demais serviços) geram diariamente resíduos que, se não forem devidamente coletados, armazenados, transportados e destinados, podem comprometer a segurança de pacientes, profissionais de saúde, trabalhadores da limpeza, comunidade em geral e o meio ambiente.

2.3. A execução dessas atividades exige tecnologia licenciada, veículos e equipamentos específicos, equipe capacitada e rastreabilidade documental de todas as etapas, elementos que a Administração Pública não dispõe em sua estrutura própria. Assim, a terceirização do serviço mostra-se a solução mais eficiente para assegurar a continuidade, a regularidade e a conformidade legal da gestão de RSS.

2.4. A presente contratação, portanto, visa:

- a) Assegurar o estrito cumprimento da legislação vigente, evitando responsabilizações administrativas, civis e ambientais ao Município;
- b) Garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde em condições adequadas de higiene, biossegurança e rastreabilidade;
- c) Resguardar a saúde da população e dos profissionais que atuam na rede pública municipal;
- d) Prevenir a formação de passivos ambientais e proteger o meio ambiente por meio da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) Fortalecer a imagem institucional do Município, demonstrando responsabilidade sanitária e ambiental.

2.5. A eventual descontinuidade ou execução inadequada desse serviço acarretaria acúmulo de resíduos em áreas assistenciais, exposição ocupacional a materiais perfurocortantes, risco de disseminação de patógenos, descumprimento de prazos máximos de armazenamento e potenciais passivos ambientais, com impacto imediato na segurança do paciente, na saúde dos trabalhadores e na credibilidade institucional do Município.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, licenciada e com capacidade técnica comprovada é medida indispensável, urgente e alinhada ao interesse público, de modo a assegurar a gestão integral e segura dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pela rede pública do Município de Lajeado Novo/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução integral e contínua das atividades de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento, incineração e destinação final ambientalmente adequada dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados pelas unidades que compõem a rede pública de saúde do Município de Lajeado Novo/MA, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, em especial:

- a) Resolução CONAMA nº 358/2005 e suas atualizações;
- b) Resolução ANVISA RDC nº 222/2018;
- c) ABNT NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809 e NBR 10.004;
- d) Demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à gestão de resíduos de serviços de saúde.

3.3. As atividades contratadas deverão contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Coleta:

- a) Realizada nas unidades de saúde em dias e horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Efetuada por equipe devidamente treinada, uniformizada e equipada com EPI's adequados;
- c) Utilização de recipientes e contentores apropriados, devidamente identificados e higienizados, de forma a evitar riscos ambientais e à saúde pública.

II – Transporte:

- a) Transporte externo dos resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final licenciada;
- b) Utilização de veículos exclusivos para transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente registrados, identificados e equipados conforme exigências da legislação ambiental e sanitária;
- c) Garantia de rastreabilidade da carga, mediante registro documental das coletas, rotas e destinos.

III – Armazenamento temporário:

- a) Estrutura física adequada para acondicionamento temporário, garantindo segurança e integridade dos resíduos até sua destinação;
- b) Cumprimento das exigências de ventilação, impermeabilização e sinalização conforme normas da ANVISA e ABNT;
- c) Observância do **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para armazenamento temporário**, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.

IV – Tratamento e Incineração:

- a) Tratamento por incineração ou outro processo tecnicamente aprovado e devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- b) Monitoramento e controle de emissões atmosféricas, conforme parâmetros da legislação ambiental vigente;
- c) Emissão de **relatórios técnicos periódicos**, contendo volume de resíduos tratados, parâmetros de incineração e comprovação documental da destinação final.

V – Destinação Final:

- a) Disposição ambientalmente adequada dos resíduos tratados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) Proibição expressa de descarte em áreas irregulares, lixões ou aterros não licenciados.

3.4. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir:

- a) Segurança dos trabalhadores envolvidos;
- b) Preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- c) **Rastreabilidade e transparência de todas as etapas do processo, mediante relatórios mensais de execução e certificados de destinação final.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.5. A descrição e quantitativo do objeto da presente contratação encontram-se especificados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Município de Lajeado Novo/MA, por um período de 12 (doze) meses.	KG	5800

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da capacidade técnica da proponente será exigida nos seguintes termos:

I – Qualificação Operacional

A proponente deverá demonstrar possuir experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, com desempenho satisfatório, de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde, em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- Licença de Operação Ambiental válida e emitida pelo órgão competente, em nome da empresa proponente, autorizando a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de saúde;
- Autorização para transporte de resíduos de serviços de saúde, expedida pelo órgão ambiental competente e, quando aplicável, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- Comprovação da existência ou disponibilidade de instalações licenciadas, próprias ou contratadas, para tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos, devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, contendo rotas, periodicidade, metodologia e cronograma de execução propostos;
- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou conselho de classe equivalente, quando exigido pela natureza da atividade.

II – Qualificação Profissional

A proponente deverá indicar profissional(is) de nível superior, responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, apresentando:

- Comprovação de inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe (ex.: CRQ, CREA, CRMV ou outro aplicável);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrada no Conselho de Classe, vinculada ao objeto da contratação;
- Curriculum e comprovação de experiência do profissional responsável, demonstrando atuação prévia em serviços de gerenciamento, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde.

4.2. A exigência do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** já na fase de habilitação fundamenta-se na RDC ANVISA nº 222/2018, que o estabelece como documento técnico indispensável para o manejo adequado dos resíduos de saúde. Sua apresentação desde a habilitação assegura: (i) conformidade legal imediata, (ii) comprovação de capacidade técnica efetiva, (iii) mitigação de riscos sanitários e ambientais, e (iv) respaldo para a escolha da contratada, conferindo maior segurança jurídica ao processo de dispensa. Assim, não se trata de excesso de formalismo, mas de condição necessária para garantir que a empresa contratada detenha planejamento e estrutura compatíveis com a natureza sensível e de alto risco do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

5.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que *“é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

5.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

5.4. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

6. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

6.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de **CONTRATANTE**, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

7.3. Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela **CONTRATADA**;

7.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

7.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.7. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;

7.8. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7.9. Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando irregularidades;

7.10. Fornecer à **CONTRATADA** o acesso aos locais de coleta dos resíduos, em dias e horários previamente acordados, de modo a não prejudicar a rotina das unidades de saúde;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 8.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- 8.4.** Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da **CONTRATANTE**;
- 8.5.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- 8.6.** Fornecer suporte e atendimento contínuo, respeitando os prazos estabelecidos para entrega de materiais e ajustes solicitados pela Prefeitura;
- 8.7.** Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 8.8.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as exigências do contrato e da Administração Pública;
- 8.9.** Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada, identificada e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- 8.10.** Disponibilizar todos os materiais, veículos, equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso;
- 8.11.** Apresentar, no início da execução contratual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) a ser aplicado, com rotas, periodicidade, metodologia e cronograma de execução;
- 8.12.** Emitir Certificados de Tratamento e Destinação Final, referentes a cada carga de resíduos coletada, entregues à Administração como comprovante da execução dos serviços;
- 8.13.** Apresentar relatórios mensais de execução, contendo: quantitativos coletados, tipos de resíduos, datas de coleta, locais de origem, métodos de tratamento e destinação final;
- 8.14.** Manter válidas e atualizadas todas as licenças ambientais, autorizações de transporte, registros em conselhos de classe e demais documentos necessários à execução do objeto;
- 8.15.** Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, manutenção de equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 8.16.** Observar e cumprir as normas de saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária e proteção ambiental, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços;
- 8.17.** Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando prontamente todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações que lhe forem solicitados;
- 8.18.** Substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.
- 8.19.** Emitir documentos de rastreabilidade para cada coleta realizada e apresentar, ao final de cada mês, o respectivo Certificado de Tratamento e Destinação Final consolidado.

9. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

9.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse público e dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

11.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

11.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

11.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 13.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

11.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: **EM** = **Encargos Moratórios** devidos; **N** = **Números** de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **1** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = **Valor da Prestação** em atraso.

11.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

11.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

13.DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 18 de setembro de 2025.

Francianne Maria Pereira da Silva
Diretora Administrativa do Hospital Municipal
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA
Port. 129/2025 – GAB/PMLN/MA